



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2021

No dia 15 de Dezembro de 2021, O **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, CEP 35.380-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.316.281/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO**, brasileiro, casado, técnico eletrônico, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Padre Efraim Solano Rocha, 11, Centro, portador de Carteira de Identidade No M6029747 SSP/MG e CPF 788.460.056-00, no exercício de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO** n° 026/2018, na forma presencial tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa a seguir mencionada, **AGF MONTAGEM E MANUTENÇÃO MECANICA LTDA - EPP, RGM COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** representada pelo SYLVIA DE ALMEIDA COSTA GARAVINI, JOSE MIRANDA DINIZ de acordo com a(s) classificação (ões) por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal 070/2005 em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de implemento agrícola para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico, sustentável e meio ambiente.

2 – DO PREÇO

2.1 - Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades a serem contratadas por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Médio	Valor Total	EMPRESA GANHADORA
1	Sulcador especial s/ adubadeira – 2 linhas, espaçamento 1.30M/1.40M m/1.50M	1	R\$9.500,00	R\$9.500,00	RGM COMERCIO
2	Colhedora de milho cabine 361 BR – produção (condições normais) mínimo de 40 A 50 sacas/hora – altura de corte regulável: mínimo de 250 a 800mm – largura	1	R\$103.490,00	R\$103,490,00	AGF MONTAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do bico coletor mínimo de 530mm – rotação do rotor e roletes mínimo de 800 A100 RP – potencia mínima de 65 a 80cv – rotação na TDP 540 RPM – velocidade de marcha mínima de 5 A10 km – capacidade de carga 730 litros - velocidade de descarga mínimo de 1 minuto – para choque para acoplamento.				
---	--	--	--	--

3 – DA VIGENCIA

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura na forma do art. 12º do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

3.2 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

3.5 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio desta Ata de Registro de Preços, e nas condições previstas no Edital.

4.2 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

4.3- Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.7 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

4.9 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4.10 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.11 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

5.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3 – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

5.4 – Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

5.6 – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

5.7 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.8 – Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços

6.1.2 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.3 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

6.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 – A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.2 – É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

7.3 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

7.4 – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do Município.

7.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

7.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

7.7 – Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Edital, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

7.8 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no foro da Comarca de Jequeri com exclusão de qualquer outro.

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – As condições gerais do fornecimento do(s) produto(s), tais como os prazos para entrega e recebimento do(s) objeto(s), as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s),



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Contrato e no Edital.

8.2 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urucânia, em 15 de Dezembro de 2021.

José Márcio Gomes Osório

Prefeito Municipal

Jose Miranda Diniz

RGM COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Sylvia de Almeida Costa Garavini

AGF MONTAGEM E MANUTENÇÃO MECANICA LTDA - EPP

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessor Jurídico
